

~~EM PAUTA PARA O DIA  
02/04/1979 na 1349  
Em 02/03/1979~~

Dirigir ao Secretário

~~ARQUIVADO~~



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO**

PROC. N.<sup>o</sup> 115/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 07 dias do mes de março do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por NERI JOSE DA SILVA contra TRANSPORTE SUL S.A.

*Armando De Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hor.extras impagas, aux.not., inden.do uniforme, sal.fam., FGTS s/Parc.post., jur.corr.monet., no total de Cr\$4.734,71.

02  
31

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: NERI JOSÉ DA SILVA

Reclamada : TRANSPORTE SUL S.A.



NERI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Monroe, nº 274, Vila São Pedro, vem, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato inclusivo, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

TRANSPORTE SUL S.A., sita na Av. Pernambuco, nº 2634, Porto Alegre, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que o Autor foi admitido para trabalhar com a Reclamada, nesta cidade, no dia 18 de outubro de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebe Cr\$ 1.812,00 mensais, na função de guarda-vigia.

3- Que seu horário de trabalho é das 6 horas às 14 horas; das 14 horas às 22 horas e das 22 horas às 6 horas, com revezamentos semanais, sendo que uma vez por mês o Autor tem cumprido o horário das 8 horas às 18 horas ou 19 horas, mas não percebe adicional de horas extras.

4- Que o Reclamante realiza trabalho noturno mas a Reclamada não lhe paga o correspondente adicional.

03  
GJ

5- Que a Reclamada exige o uso de uniforme em serviço, mas obriga o Reclamante ao pagamento do mesmo.

6- Que a Reclamada não lhe pagou o salário-família (01 cota) durante os meses de outubro/77 até janeiro de 1978, embora o Reclamante lhe tivesse apresentado as certidões de nascimento de seu filho.

EX POSITIS, reclama:

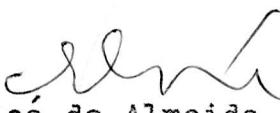
1- Horas extras impagas .....	a calcular
2- Adicional noturno .....	R\$ 4.227,71
3- Indenização do uniforme .....	R\$ 250,00
4- salário-família (01 cota).....	R\$ 257,00
5- FGTS sobre parcelas postuladas.....	a calcular
6- Juros e correção monetária.....	<hr/>
- S U B T O T A L .....R\$ 4.734,71	

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao Pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia de audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 05 de março de 1979.

  
Bel.Eloá de Almeida Pereira Pinto.  
CPF 153281800/97  
OAB/RS 3585

certidão em que o agente mencionado no artº - 5º

do artº 1º da Lei nº 5.452, de 10 de junho de 1968, é o

### CERTIDÃO

Sabemos que foi designado o dia 02 de abril do ano 79 às 13:40  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intificada a  
José do Nolte na secretaria e exibida no-  
liciação à recolha via postal PR nº. 269643

Dá-se ciência da mesma.

O referido é verdade a dou fe.

Montenegro, 07 de maio ano 79

Assinado por ..... designado certidão

RECEBI: Alvarenga ..... circunstância

Assinado por ..... designado certidão

04  
05

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - NERI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado na Rua Monroe, nº 274, Vila São Pedro, neste Município.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800, com escritório sítio na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra TRANSPORTE SUL S.A., sita na Av. Pernambuco, 2634, Porto Alegre.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

*Neri José da Silva*

STAMPA KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 23.14.21	
Sconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de:	
<i>Neri José da Silva</i>	
Firma(s) na presença. Dados: 1º TESTIMUNHO: <i>José Luiz Kindel</i> — DA VERDADE. Montenegro,	
25.01.79	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erich Agendas - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

05/28

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 115/79

SR. .... **TRANSFORTE SUL S.A.** .....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NERI JOSÉ DA SILVA** .....

Reclamado **TRANSFORTE SUL S.A.** .....

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... , nº **1643** , no dia **dois** (**02**) do mês de **abril** , às **treze quarenta** (**13:40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**OBS.: Segue, e m anexo, cópia da inicial.**

Montenegro

07 de

março

de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo,  
nesta data.

Em 15 de março de 1979

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário TRANSPORTE SUL S.A.  
Endereço Av. Pernambuco, nº 2634 - PALEGRE -  
Número do Registrado 269643  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão 09.03.79

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PAE 12/03/79

Local e data

*Armando Dutra*  
Assinatura do Destinatário

*Alberto*



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

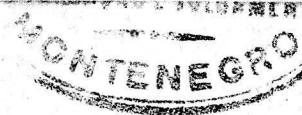
# JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 02 de abril de 1979

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Aviso de recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTEMNEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Céd. 232/103



Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»



6/98

PROCESSO N° 115/79.....

Aos dois(02) dias do mês de abril do ano de mil setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em pregadores, e NESTOR FLORES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NERI JOSE DA SILVA, reclamante e TRANSPORTE SUL S/A reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras impagadas, adicional noturno, indenização uniforme, salário-família, FGTS s/parcelas postuladas, juros e correção monetária.....

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá Pereira Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Rogério Braga Delabary que apresenta credencial.

DEFESA PRÉVIA: foi apresentada pro escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedida a juntada de 33 documentos. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamante foi pedida a juntadade 3 documentos. O pedido foi deferido.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Manoel Adão de Azevedo, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Vila Timbauva nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalha para a reclamada há um ano e pouco e conhece o reclamante; que o reclamante trabalha no horário do Banco, das 8 às 19 horas, e na maior parte das vezes fazem as refeições no local do serviço; que quando o Banco não tem expediente o reclamante trabalha as 8 horas porque fica vigiando; que trabalham nos sábados e domingos no horário das 6 às 18 horas; que o reclamante trabalha das 6 às 14 horas e na outra semana trabalha das 14 às 22 horas, e na terceira semana das 22 às 06 horas; que a reclamada obriga o uso do uniforme; que o uniforme do reclamante foi pago por ele próprio e isto o depoente sabe porque viu o recibo. Nada mais foi perguntado.

Manoel Adão de Azevedo.  
TESTEMUNHA

B.J.  
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Sr. Osvaldo José da Mota, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Vila Timbauva, neste cidadade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é vigia e



e trabalha para a reclamada há 2 anos; que conhece o reclamante, eis que trabalhou junto com ele; que o reclamante trabalhava das 6 às 14 horas em uma semana, na outra semana das 14 às 22 horas e na terceira semana das 22 às 06 horas; que na última semana do mês o reclamante trabalhou no horário de expediente do Banco das 8 às 19 ou 19h30min; que a reclamada exige o uso do uniforme; que quem paga o uniforme é a reclamada; que o reclamante disse para o depoente que a reclamada lhe havia dado um par de calças do uniforme e que, quando precisou de outra, a reclamada descontou na folha. Nada mais foi perguntado.

Oscarlo José da Motta  
TESTEMUNHA

B. J.  
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que pelos recibos apresentados pela recla. se vê que o reclame. não recebeu adicional noturno; que ficou provado que o reclamante trabalhava das 8 às 19 horas, uma vez por semana, porém não recebeu horas extras; que ficou provado que o reclamante pagou o uniforme; que por isso pede que julga procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória, PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 09 de abril, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi a seguir encerrada, digo, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Neri José da Silva  
reclamante

M. Le

reclamada  
Rogério Delday

Armando de Lima Dutra  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8  
38

A presente fôlha contém 1 documentos.

J.D.



## **TRANSPORTE SUL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES**

### A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. ROGÉRIO BRAGA DELABARY, portador da C.T.P.S. de nº 91762/647, a nos representar na Reclamatória Trabalhista movida por NERI JOSÉ DA SILVA, nos termos do § 1º art. 843 do Decreto Lei de nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

Porto Alegre, 02 de abril de 1979.

*Marcello L. Nelli*  
TRANSPORTE SUL S/A

9  
g/g

## TRANSFORTE SUL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES

CONTESTAÇÃO QUE FAZ TRANSFORTE SUL S/A.  
TRANSPORTADORA DE VALORES À RECLAMATÓRIA  
TRABALHISTA MOVIDA POR NERI JOSÉ DA SILVA.

### MMa. J<sup>unta</sup> de Conciliação e Julgamento de Montenegro

1 - O autor é vigia, com uma jornada diária e contratual de 10 horas.

2 - Percebe a remuneração mensal de R\$ 1.812,00 ( um e oitocentos e doze cruzeiros).

3 - Seu horário de trabalho é variável conforme os cartões-ponto em anexo.

4 - O autor esteve em benefício do INAMPS no período de 24 de julho de 1978 a 30 de setembro de 1978.

5 - O salário família foi pago corretamente, uma vez que o autor só apresentou as certidões de nascimento em fevereiro de 1978, descabendo assim seu pagamento.

10  
gj.

## TRANSPORTE SUL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES

6 - A empresa fornece gratuitamente fardamento aos empregados. O desconto realizado no caso do reclamante, foi relativo a 1 par de sapatos (R\$220,00), para seu uso particular, não tendo fundamento o pedido de restituição.

7 - O adicional noturno sempre foi pago corretamente, sendo que o pagamento do mesmo é feito no mês subsequente.

8 - As horas extras excedentes a jornada diária, sempre foram pagas corretamente, inexistindo diferenças.

9 - Finalmente contesta a empresa os cálculos da inicial, especificamente o item 2 do pedido.

Em face ao exposto,

PROTESTA por todo o gênero de provas em Direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do autor sob pena de confesso, bem como juntada posterior de documentos, espera a total improcedência da reclamatória.

Porto Alegre, 02 de abril de 1979.

Rosário Braga Delabarey

11/88

# EMPREGADOR

## CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, firmado entre partes, de um lado a empresa TRANSFORTE SUL S/A. — TRANSPORTADORA DE VALORES, estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Pernambuco n.º 2634, neste ato devidamente representada, ora designada empregadora, e, de outro,

NERI JOSE DA SILVA

BRASILEIRO

CASADO

(nome)

(nacionalidade)

(estado civil)

OPERARIA

MONTENEGRO

(profissão)

à VILA SAO PEDRO

n.º 142

, residente e domiciliado em , titular da Carteira Profissional n.º 32874 série 323 , aqui denominado empregado, fica justo e acertado o estabelecimento de contrato de trabalho, nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### I

A empregadora admite, nesta data, o empregado para o exercício das funções de VIGILANTE PARTÍUAR , devendo o desempenho das mesmas ocorrer em qualquer um dos setores onde atue ou venha a atuar a empregadora, ficando, outrossim, o empregado, sujeito ao livre comando patronal no desempenho das atividades a si atribuídas, sendo específico este comando em relação a serviços que deverão ser realizados, bem como, modo, meios e equipamentos para a execução dos aludidos serviços.

### II

Obrigando-se o empregado a trabalhar em qualquer local ou seção, em serviços compatíveis com suas funções, não haverá efetividades nos serviços, locais ou seções por maior tempo que o exerce.

### III

A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ 1.027,20 (Um Mil e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) mensais, e a liquidação da contraprestação estará sujeita aos descontos legais ou a outros que venham a ser expressamente autorizados pelo empregado.

### IV

A empregadora pagará ao empregado, mensalmente, a quantia correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal e contratual. Na hipótese de, por lei, vier a fazer jus, o empregado a qualquer adicional de risco de vida ou periculosidade, bem como salário mínimo profissional ou outra qualquer vantagem decorrente das características de trabalho expedido o valor outorgado pela presente cláusula terá compensação automática e obrigatória, já que constitui antecipação de tais vantagens.

### V

Poderá a empregadora por seu livre critério conceder adiantamentos salariais. Tais adiantamentos que constituirão mera liberalidade da empregadora, serão à época da remuneração mensal do empregado, devidamente compensados. Seu pagamento, mesmo em caráter continuado, não importará na perda para a empregadora de seu livre arbítrio de sustá-lo em definitivo ou temporariamente.

### VI

Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora terá o direito de descontar do salário do empregado importância correspondente aos danos por ele causados por dolo, imperícia, imprudência ou circunstância em que haja culpabilidade de sua parte, inclusive nos termos do § 1.º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, isso sem prejuízo da penalidade que o caso comportar.

### VII

Qualquer alteração futura que venha a ocorrer nos valores constantes da cláusula III (três) em virtude de acréscimo salarial ou remuneratório, mesmo levando em conta quaisquer outras vantagens diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou anuais, inclusive utilidades decorrentes de imposição legal, normativa e, ainda, de liberalidade ou espontaneidade da empregadora, não invalidará ou modificará o presente contrato, em suas demais cláusulas.

### VIII

A empregadora, dentro do livre arbítrio, poderá transferir o empregado para qualquer outro Estado, cidade ou localidade onde mantenha ou venha a manter estabelecimento ou atividade, sem que isso importe em qualquer ônus supletivo.

### IX

O empregado terá um horário normal de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais ou seja 10 (dez) horas diárias.

### X

Sempre que um dia de trabalho ficar intercalado entre dois feriados oficiais, ou entre um feriado e um domingo, poderá a empregadora dispensar o trabalho do mesmo, recuperando as horas de trabalho nas semanas anteriores ou posteriores.

### XI

Nos casos de força maior, prejuízo ou retração do mercado, com redução sensível de produção, poderá a empregadora, enquanto perdurar tal situação, reduzir o horário de trabalho até 48 (quarenta e oito) horas semanais, com a consequente redução salarial.

## XII

A empregadora, respeitados os limites legais, poderá fixar e alterar o horário de início e término de cada expediente, e dos intervalos de descanso.

## XIII

Nos casos de interrupção do serviço, por motivo de força maior ou estranhos à vontade da empregadora, será feita a recuperação das horas perdidas. Se a interrupção durar mais de trinta minutos ou se for imprevisível sua duração, a empregadora poderá dispensar seus empregados pelo tempo restante do turno de trabalho, fazendo a recuperação das horas não trabalhadas em dias posteriores.

## XIV

Adotando a empregadora o trabalho em turnos, o horário será diurno, noturno ou misto, com ou sem rodízio entre as turmas, comprometendo-se o empregado a trabalhar na turma que lhe for designada.

## XV

Trabalhando o empregado em horário noturno, este determinará a par da legal redução temporal de jornada de trabalho, o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual de tais horas.

## XVI

O empregado se compromete, se lhe for exigido e por necessidade de serviço, a trabalhar horas extras diárias, com acréscimo de 20% (vinte por cento) em seu salário hora.

## XVII

No caso de força maior serão exigidas as horas extraordinárias que se fizerem necessárias, ficando a critério da empregadora conceder ou não qualquer acréscimo salarial nos termos do § 2º do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## XVIII

O empregado compromete-se a tomar ciência, por escrito, de qualquer ordem de serviço, medidas disciplinares e avisos, sempre que lhe forem apresentados pela empregadora ou seus prepostos.

## XIX

No desempenho do cargo ou função, compromete-se o empregado a manter sigilo no uso de informações de que tome conhecimento.

## XX

A qualquer tolerância de parte da empregadora, ou não uso das cláusulas ou direitos que lhe sejam assegurados pelo presente contrato, por maior que seja o tempo decorrido, não implicará em renúncia, novação ou alteração dos mesmos.

## XXI

Fica o empregado sujeito à revista corporal ou em qualquer volume que portar, armário, ou outro móvel que usar, a ser feita pela empresa ou pessoa por ela designada, em circunstâncias ou épocas que a empregadora julgar oportunas.

## XXII

Terá o presente contrato, o caráter de experiência, vigorando por ..... 60 (sessenta) ..... dias, independentemente de qualquer interrupção, interrupções ou suspensões, sejam as mesmas de que natureza forem, contando o prazo da data de assinatura do presente e com término em ..... 16 ..... de DEZEMBRO ..... de ..... 77, quando de forma automática cessarão as obrigações ora contraídas, nenhum ônus cabendo a qualquer uma das partes em decorrência da extinção do contrato, regido que é o mesmo pelo art. 443 "caput", §§ 1º e 2º (inciso "c"), e, ainda, pelo parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## XXIII

Fica expressamente estabelecido por consenso, que ao término do prazo avençado neste, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções determinadas pelo presente, transformar-se-á o presente contrato em de prazo indeterminado, plena aplicabilidade, possuindo todas as cláusulas neste contidas, exceção feita às aquelas determinantes de prazo.

## XXIV

A não admissão do empregado como associado obrigatório do INPS é condição resolutiva do presente contrato, sem que caibam às partes quaisquer direitos ou indenizações.

## XXV

Se determinado pela empregadora, será obrigatório o uso pelo empregado de uniforme, este a critério da mesma empregadora.

## XXVI

Os uniformes entregues ao empregado deverão, nas objeta do maior zelo por parte do empregado, obrigando-se este a promover sua limpeza e conservação constantes.

## XXVII

Os uniformes que a empresa fornecerá, deverão ser épocas e condições determinadas pela empregadora, a ela serem devolvidos.

## XXVIII

Caso o empregado receba armas e/ou munições para o desempenho de suas funções, o uso de armas ocorrerá, exclusivamente, de acordo com as normas expressas, ditadas pela empregadora.

12/08

## XXIX

Na hipótese do uso de arma e/ou munições fora do trabalho assinalado ao empregado, em que a utilização das armas e/ou munições seja necessária, poderá o mesmo ser sumariamente demitido, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

## XXX

O uso incorreto, por dolo ou culpa, imprudência, imperícia ou negligência, de parte do empregado, de armas e/ou munições a si entregues pela empregadora, mesmo no desempenho de suas funções de igual modo constituirá falta grave passível de demissão sumária, ainda sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos.

## XXXI

A negociação ou doação de parte do empregado de qualquer material ou equipamento fornecido pela empresa, já que de exclusiva propriedade desta, são expressa e formalmente vedadas ao empregado.

## XXXII

Pertence a empregadora o grupo previsto no § 2º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

## XXXIII

O empregado concorda, via do presente, em prestar seus serviços, distintamente a todas as firmas constituintes ou que venham a integrar o grupo definido no item anterior (XXXII) dentro de seu horário normal.

## XXXIV

Nenhum acréscimo remuneratório será devido ao empregado pelo fato de prestar serviços às firmas existentes ou outras que venham a integrar o já aludido grupo, uma vez que tal labor será levado a efeito dentro do horário normal de trabalho do empregado.

## XXXV

O trabalho a ser prestado nos moldes do item anterior (XXXIV), não trará às firmas constitutivas do grupo às quais o empregado prestará seu concurso, qualquer responsabilidade, exceção feita ao disposto no § 2º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a única empregadora, e tal é reconhecido expressamente neste ato pelo empregado e em forma de confissão, será a firma Transporte Sul S/A - Transportadora de Valores.

Os casos não previstos nas cláusulas anteriores serão dirimidos pela legislação do trabalho vigente ou regulados posteriormente pela empregadora, no uso de seu poder de comando.

Por estarem assim justas e acordadas as partes, empregadora e empregado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e formas e uma só finalidade, com inteira liberdade, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteiro conhecimento de causa, isso depois de o terem lido, coferido e achado inteiramente conforme com as condições convencionais, sendo todos os atos praticados frente às testemunhas que abaixo vão firmadas.

Porto Alegre, 18 de outubro de 1977

.....  
Testemunha

.....  
Empregadora

.....  
Testemunha

José Jose da Silva

.....  
Empregado

Recebi a 2.ª via do presente contrato.

Porto Alegre, 18 / 10 / 77

José Jose da Silva  
.....  
Empregado

13  
gj.

A presente folha contém 2 documentos.

PA

INPS

## COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SEGURADO

ENDERÉCOP

Veni José da Silva  
Montenegro

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO

NB

157493567

LOCAL E DATA

Montenegro, 09/08/78

O RESULTADO DA FERIÇA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO 

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" FREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

CONCLUSÃO TIPO 

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM EFEITOS DA DATA INDICADA ACIMA — COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" FREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

CONCLUSÃO TIPO 

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26-8-60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE

ASSINATURA DO SEGURADO

SSS-DB-51

ENDERÉCOP DO ÓRGÃO LOCAL

MÉDICO PERITO

Dr. Vanderlei V. Duarte  
149

2006 (01/78)

## EMPREGADOR

INPS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS  
(AAS)

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

DE/CL	N B	ESPECIE
-------	-----	---------

## RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO

Mês/Ano	VALOR	Data do Recolhimento da Contr.	Mês/Año	VALOR	Data do Recolhimento da Contr.
1077	599,20	1177			
1177	1306,47	1277			
1277	1797,60	0178			
0178	1389,93	0278			
0278	1420,96	0378			
0378	1395,28	0478			
0478	1592,16	0578			
0578	1930,77	0678			
0678	1812,00	0778			
0778	1812,00	AREC			

## PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE

1.a DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MÊS	Ano
ÚLTIMA DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MÊS	Ano

## TRANSFORTE SUL S/A TRANSP DE VALORES

(Nome da Empresa)

matrícula n.º 19.150.04.298/15, atesta que o Sr.

**NERI JOSE DA SILVA**

(Nome por extenso, do segurado)

Portador do(a) 32874/323, registrado no(a) \_\_\_\_\_

(N.º Doc. Inscrição)

sob o n.º 9092 fls. ficha ~~E~~ xx empregado em seu estabelecimento situado na rua~~AVENIDA~~**PERNAMBUCO** n.º 2634, município de**PORTO ALEGRE** desde 18/10/77, sendoa) Último dia de trabalho 24/07/78 tendo-se  
afastado por motivo de **DOENÇA**.b) Pagos aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado, correspondentes a **xx** dias no valor total de:  
Cr\$ ~~XXXXXXXXXXXXXX~~Cr\$ ~~XXXXXXXXXXXXXX~~

c) Últimos aumentos salariais:

a partir de 01/05/78 Cr\$ 1.812,00

a partir de **xx** / **xx** / **xx** Cr\$ ~~XXXXXXXXXX~~**PORTO ALEGRE, 07 DE AGOSTO DE 1978.**

Localidade e Data

**TRANSFORTE SUL S/A.**

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 e 299 DO CÓDIGO PENAL.

13  
gl

99

## I N S T R U Ç Õ E S

- 1 - Este atestado deverá ser preenchido em duas vias, de preferência à máquina, sem emendas ou rasuras. As duas vias deverão ser assinadas pelo responsável pela empresa.
- 2 - Destina-se a comprovar o salário de contribuição do segurado e a data do afastamento do trabalho, devendo ser entregue ao segurado quando este se desligar da empresa ou quando ele, ou seus dependentes, forem requerer benefício.
- 3 - Quando o afastamento for resultante de acidentes do trabalho, este fato deverá ser anotado no espaço destinado ao motivo do afastamento.
- 4 - Os salários de contribuição serão transcritos das folhas de pagamentos, devendo ser considerados como um único todos os salários recebidos no mês.
- 5 - As importâncias relativas a aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado e pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho devem ser indicadas à parte, no local para esse fim destinado no modelo.
- 6 - As gratificações de fim de ano, de balanço ou de qualquer outro tipo, mesmo que concedidas em caráter eventual, integram o salário de contribuição do mês em que foram pagas, excetuando-se a gratificação de Natal (13º salário), que não deverá, em hipótese alguma, ser incluída.
- 7 - Quando não houver sido, recolhida a contribuição correspondente ao salário de contribuição anotado, será inutilizado com um traço o espaço destinado ao registro da data do recolhimento.
- 8 - Se o segurado não tiver completado 15 meses de trabalho, serão discriminados os salários de contribuição dos meses em que trabalhou e inutilizados, no atestado, os espaços destinados aos demais.
- 9 - No caso de abono de permanência em serviço serão registrados os 15 últimos salários de contribuição anteriores ao mês do requerimento.
- 10 - No caso de auxílio-natalidade serão cancelados os claros correspondentes às letras a, b e c do atestado e a relação dos salários e preenchido o campo "PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE".

## A T E N Ç Ã O

O SEGURADO DEVERÁ CONSERVAR EM SEU PODER, COM O MÁXIMO CUIDADO, AS DUAS VIAS DESTE ATESTADO QUE, JUNTAMENTE COM A CARTEIRA PROFISSIONAL, SERÃO INDISPENSÁVEIS PARA QUALQUER PEDIDO DE BENEFÍCIO.

EMPREGADOR

14  
98.

A presente folha contém 2 documentos.

AD.

SETOR

CHAPA 9092 -

**BANCO DO BRAZIL S.A.**  
**MONTENEGRO**

## 1. a QUINZENA

Dias	1.o TURNO		2.o TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	9,00			6,80	8		
2	9,20			6,80	8		
3					0		
4			18	12 + 12			
5	14		22	8,00			
6	14		22	8,00			
7	14		22	8,00			
8	14		22	0,80			
9	14		22	0,80			
10	18		16,00	12 + 6			
11				0			
12	8,00		18	10			
13	8,00		18	10			
14	8,00		18	10			
15	8			18 10			

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

AN-63

320

Neri José da Silveira

MÊS DE DEZEMBRO

DE 1977

## 2.a QUINZENA

Dias	1.o TURNO		2.o TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	8,00				18	10	
17	6,00				18	10	
18					folga	0	
19	6,00				14	8	
20	6,00				14	8	
21	6,00				14	8	
22	6,00				14	8	
23	6,00				14	8	
24					folga	0	
25	18				16,00	10	16
26	9,00				16,00	8	
27	9,00				16,00	8	
28	9,00				16,00	8	
29	9,00				16,00	8	
30	9,00				16,00	8	
31					folga	0	

Neri José da Silveira

Assinatura do Empregado



# **TRANSPORTE SUL S.A.**

**TRANSPORTADORA DE VALORES**

**Depart. de Vigilância  
Controle de Horas**

**ATENÇÃO:** N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM  
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRA-  
BALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-  
MAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO  
ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI N.º 2848 DE 7/12  
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

-MONTENEGRO-

SETOR

CHAPA

BANCO DO BRASIL S/A

9092

1.a QUINZENA

Dias	1.º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO Cliente
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8					111111		
9					11		
10					08	11	
11							
12							
13							
14							
15							

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

AN-21

NOME

MÊS DE

Karen Jorge da Silveira  
Outubro DE 197?

2.a QUINZENA

Dias	1.º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO Cliente
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
16							
17							
18	7	630					
19	7	630					
20	22	6			8		
21	22	6			8		
22	folga						
23	6		18	Domingo	12	124	
24	14	22			8		
25	14	22			8		
26	14	22			8		
27	14	22			8		
28	14	22			8		
29	18	6			8		
30	folga						
31	6	14			8		

Outubro DE 197?  
Assinatura do Empregado

10

8

3

12 7  
2 1  
13 1 - 14  
11 2 (11)  
39

14  
8  
11 2  
140

6 42  
11 2  
6 42  
5 7 8  
6 42 1926  
2 4038



TRANFORTE SUL, S/A.  
TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância  
Controle de Horas

---

A T E N Ç A O : N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM  
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRA-  
BALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-  
MAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO  
ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI N.º 2848 DE 7/12  
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

EMPREGADOS

15  
98

A presente folha contém 2 documentos.

16  
PR

SETOR

CHAPA 9092

BANCO DO BRAZIL - SA  
MONTENEGRO

## 1. a QUINZENA

Dias	1.o TURNO		2.o TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	6,00		18	12 + 12			
2	14		22	8			
3	14		22	8			
4	14		22	8			
5	14		22	8,00			
6	14		22	8,00			
7	18		20	12 + 6			
8			22	8,00			
9	6,00		14	8,00			
10	6,00		14	8,00			
11	6,00		14	8,00			
12	6,00		14	8,00			
13	6,00		14	8,00			
14	18		22	8,00			
15	18		22	6,00 / 12 + 6			

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

Ex: 12

AN: 56

NOME *ver José da Silva*

MÊS DE

*jan*

DE 1978

## 2.a QUINZENA

Dias	1.o TURNO		2.o TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	14				22	8,00	
17	14				22	8,00	
18	14				22	8,00	
19	14				22	8,00	
20	14				22	8,00	
21	18				6	12 + 6	
22						8,00	
23	9,00				6,00	8	
24	9,00				6,00	8,00	
25	9,00				6,00	8,00	
26	9,00				6	8,00	
27	9,00				6,00	8,00	
29	6,00				18	12 + 12	
30	6,00				14	8,00	
31	6,00				14	8,00	

*ver José da Silva*

Assinatura do Empregado



# **TRANSPORTE SUL S.A.**

**TRANSPORTADORA DE VALORES**

**Depart. de Vigilância  
Controle de Horas**

**ATENÇÃO: N**

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM  
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRA-  
BALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-  
MAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO  
ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI N.º 2848 DE 7/12  
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

SETOR

CHAPA 9092

Banco do Brasil s-a

Montenegro

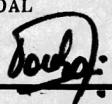
1.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	6.00		14		8		
2	6.00		14		8		
3	6.00		14		8		
4	6.00		14		8		
5	18		6	12	12		
6	14		22	8	+ 8.00		
7	14		22	8	+ 8.00		
8	14		22	8			
9	14		22	8			
10	14		22	8			
11	18		6.00	12	+ 6		
12	22		6.00	8			
13	22		6.00	8			
14	22		6.00	8			
15	22		6	8			

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

EX: 8

AN: 56

Sobr.: NOME Neri José da SilvaMÊS DE fevereiro DE 1978

2 a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	22		6.00	8			
17	22		6.00	8			
18	folga						
19	6.00		18	12	+ 12		
20	6.00		14	8			
21	6.00		14	8			
22	6.00		14	8			
23	6.00		14	8			
24	6.00		14	8			
25	folga						
26	18		6.00	12	+ 6		
27	14		22	8			
28	14		22	8			
29							
30							10
31							

Assinatura do Empregado

Neri José da Silva

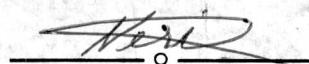


## **TRANSPORTE SUL S.A.**

**TRANSPORTADORA DE VALORES**

**Depart. de Vigilância**

**Controle de Horas**



**A T E N Ç A O : N**

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM  
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRA-  
BALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-  
MACÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO  
ARTIGO 299 DO DECRETO LEI Nº 9848 DE 7/19  
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

EMPREGADOR

16  
98

A presente folha contém 2 documentos.

10  
9

SETOR

CHAPA 9092

*Banco do Brasil S.A.*  
*Montenegro*

1.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
1	8.00			18.10	10		
2	8.00			18.10	10		
3	8.00			18.10	10		
4	6.00			18.19	19		
5							
6	8.00			18.10	10		
7	8.00			18.10	10		
8	8.00			18.10	10		
9	8.00			18.10	10		
10	8.00			18.10	10		
11	6.00			18.12	12		
12							
13	8.00			18.18	18		
14	8			18.10	10		
15	8			18.10	10		

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

EX: 48

*Loco*

NOME

*Veri José da Silva*

MÊS DE

*Março*

DE 1979

2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
16	8.00				18.10		
17	8.00				18.10		
18	6.00				18.12		
19							
20	8				18.10		
21	8				18.10		
22	8				18.10		
23	8				18.10 + 10		
24	8				18.10 + 10		
25	6				18.12		
26							
27	8				18.10		
28	8				18.10		
29	8				18.10		
30	8				18.10		
31	8				18.10		

*Veri José da Silva*

Assinatura do Empregado



**TRANSFORTE SUL S.A.**

**TRANSPORTADORA DE VALORES**

**Depart. de Vigilância**

**Controle de Horas**

**ATENÇÃO: N**

**VOCÊ É UM HOMEM DE BEM**

**NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

*Received  
31.3.78*

SETOR

CHAPA 9092

Banco de Brasil - S.A.  
Montenegro

## 1.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
1							
2	18		6	19	46		
3	14		22	8			
4	14		22	8			
5	14		22	8			
6	14		22	8			
7	14		22	8			
8	18		6	12	46		
9							
10	22		6	8			
11	22		6,00	8,00			
12	22		6,00	8,00			
13	22		6,00	8,00			
14	22		6,00	8,00			
15							

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

Ex: 8

AV: 63

51,36

67,41

NOME *Stéfani José da Silva*

MÊS DE

Abril

DE 1978

## 2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
16	6,00				18	12	+12
17	6,00				14	8	
18	6,00				14	8	
19	6,00				14	8	
20	6,00				14	8	
21	6,00				14	8	+8
22					14	-	-
23	18				6,00	12	+6,00
24	14				22	8	
25	14				22	8	
26	14				22	8	
27	14				22	8	
28	14				22	8	
29	18				6	12	+6
30					14	-	-
31							

*Stéfani José da Silva*

Assinatura do Empregado



# **TRANSFORTE SUL S.A.**

**TRANSPORTADORA DE VALORES**

**Depart de Vigilância**

**Controle de Horas**

Horas

**A T E N Ç A O : N**

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM

NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**TRANSFORTE SUL S.A. - Transportadora de Valores**  
**GRÉNICA INTERNACIONAL**  
Recebido em 19/05/1985

*Horas de Silva*

EMPREGADOR

A presente folha contém 21 documentos.

DR

SETOR

CHAPA 9092

Banrisul - SA

## 1.a QUINZENA

Dias	1º Turno Entr.	2º Turno Entr.	Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
1					
2	8		18	10	
3	8		18	10	
4	8		19	11	
5	8		19	11	
6	8		19	11	
7					
8					
9	8		19	11	
10	8		19	11	
11	8		19	11	
12	8		19	11	
13	8		19	11	
14					
15					

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DO DEP. PESSOAL

*Cos*NOME *Neri José da Silveira*

MÊS DE

Outubro

DE 1978

## 2.a QUINZENA

Dias	1º Turno Entr.	2º Turno Entr.	Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
16	8		19	11	
17	8		19	11	
18	8		19	11	
19	8		19	11	
20	8		19	11	
21					
22					
23	8		19	11	
24	8		19	11	
25	8		19	11	
26	8		19	11	
27	8		19	11	
28					
29					
30	8		19	11	
31	8		19	11	

*Neri José da Silveira*

ASSINATURA DO EMPREGADO



## **TRANSPORTE SUL S.A.**

**TRANSPORTADORA DE VALORES**

**Depart. de Vigilância  
Controle de Horas**



**A T E N Ç Ã O : N**

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM  
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRA-  
BALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-  
MAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO  
ARTIGO 299 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 7/12  
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

410  
BANRISUL MONTENEGRO

SETOR

CHAPA 9092

~~Banco do Brasil~~  
~~Montenegro~~

## 1.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1							
2	18		6	13	13		
3	14		22	8	12		
4	14		22	8	12		
5	14		22	8	12		
6	14		22	8	12		
7	14		22	8	12		
8	18		6,00	12	12		
9							
10	8		18	10	10		
11	8		18	10	10		
12	8		18	10	10		
13	8		18	10	10		
14	8		19	10	10		
15	6		18	12	12		

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

AN: 35

NOME Verjosenio da Silva

MÊS DE

julho

DE 1978

## 2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16							
17	14		22	8	12		
18	14		22	8	12		
19	14		22	8	12		
20	14		22	8	12		
21	14		22	8	12		
22	18		6	12	12		
23							
24	22		6	8	10		
25	22		6	9	11		
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Assinatura do Empregado



## **TRANSPORTE SUL S.A.**

*TRANSPORTADORA DE VALORES*

**Depart. de Vigilância**

**Controle de Horas**

**ATENÇÃO: N**

**VOCÊ É UM HOMEM DE BEM**

NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7/12/1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

LIVRETAGADOR

18  
98

A presente folha contém 1 documentos.

DR



SETOR

CHAPA

9092

Barreiro  
Montenegro

NOME

Mári José da Silva

33

## 1.a QUINZENA

Dias	1º Turno Entr.	2º Turno Saida	Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
1	8		18	10	
2		Feriado			
3	8		19	11	
4		salado			
5		Domingo			
6	8		19	11	
7	8		19	11	
8	8		19	11	
9	8		19	11	
10	8		19	11	
11		Salado			
12		Domingo			
13	8		19	11	
14	8		19	11	
15		Feriado			

trabalhei

até o dia 16 no Barreiro = 54

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DO DEP PESSOAL

H2 = R

AN.21

Novembro

MÊS DE

novembro

DE 1978

## 2.a QUINZENA

Dias	1º Turno Entr.	2º Turno Saida	Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
16	8		18	11	
17	8		6	8	
18					
19	18		6	12 + 12	
20	14		22	8	
21	14		22	8	
22	14		22	8	
23	14		22	8	
24	14		22	8	
25		Salado			
26	18	Domingo			
27	8		18	30	1030
28	8		18	30	1030
29	8		18	30	1030
30	8		18	30	1030
31					

ASSINATURA DO EMPREGADO

Barreiro - 30/11/78 - Dia 17  
Montenegro

## RECIBO DE SALARIOS

## **NOME DO FUNCIONÁRIO:**

Avenida Pernambuco 2634 Fone 22-94-99  
TRANSPORTE DE VALORES

NERI JOSE DA SILVA-V. CAPI:

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 18 de ABRIL de 1979

*Neri José da Silva*  
Assinatura

2300

卷之三

NEBRI JOSE DA SILVA MONTENEGRO -

-A/R/O  
1º Parcela

**AVENIDA PERNAMBUCO 262 -  
SUL S.A TRANSPORTE DE VALORES**

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

de 19

Jasi do Sibra  
Assinatura

四百一

Orlando Enviro Dhell  
Guidance de Service

# RECEBIDO DE SALARIOS

EMPREGADOR

NOME DO FUNCIONÁRIO:

NERI JOSE DA SILVA—MONTENEGRO

TRANSPORTES SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES  
Av. PEIXOTO GOMIDE, 2634 - FONE 400-9404

SALARIO NÓRMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA	HORAS	VALOR	FALTAS	HORAS	VALOR	HORAS EXTRAS	VALOR	ADIC. NOTURNO	ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DATA	SALARIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.	
												CÓD.	VALOR								
327,20		256,00	5,35	0,00		0,00		21	22,47	0,00					104,50	207,00	0,00	11,77	0,00	994,95	9092
															1306,87						

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 23 de Novembro de 1972  
Neri Jose da Silva  
Assinatura

NOME DO FUNCIONÁRIO:

NERI JOSE DA SILVA—MONTENEGRO

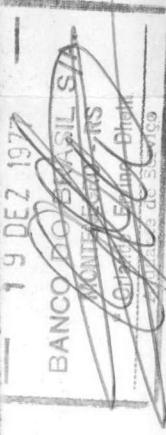
TRANSPORTES SUL S/A TRANSPORTE DE VALORES  
Av. PEIXOTO GOMIDE, 2634 Fone 400-9404

# RECEBIDO DE SALARIOS

SALARIO NÓRMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA	HORAS	VALOR	FALTAS	HORAS	VALOR	HORAS EXTRAS	VALOR	ADIC. NOTURNO	ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DATA	SALARIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.	
												CÓD.	VALOR								
327,20		255,60	5,35	0,00		0,00		66,0	66,00	423,70	24	0,00	0,00	1797,60	143,00	5,00	10-77	0,00	1648,79	9092	

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 19 de Novembro de 1972  
Neri Jose da Silva  
Assinatura



# TRANSFORTE SUL S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

## RECEBIDO DE SALARIOS

EMPREGADOR

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. HORAS	NCURNO	ADICIONAL FUNCÃA	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	CÓD. DIVERSOS	VALOR	DATA	SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
			HORAS	VALOR	HORAS	VALOR				CÓD.	VALOR									
1077,20		5,35	0,00	0,00	6,0	30,52	63	67,41	0,00	0,00	0,00	1200,92	111,19	5,00	0,00	0,00	114,70	0,00	1273,74	9092

TD:	15	CREDITADO EM CONTA
-----	----	--------------------

Recebi a importância acima como liquidão de meus vencimentos.  
Porto Alegre, de 19 \_\_\_\_\_  
Nº da conta \_\_\_\_\_  
13.477,5 \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Família Martin Lampert

Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

## RECEBIDO DE SALARIOS

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. HORAS	NCURNO	ADICIONAL FUNCÃA	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	CÓD. DIVERSOS	VALOR	DATA	SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
			HORAS	VALOR	HORAS	VALOR				CÓD.	VALOR									
1077,20		5,35	0,00	0,00	12,0	77,04	56	59,98	0,00	0,00	0,00	1420,92	112,60	5,00	0,00	0,00	114,70	0,00	1273,74	9092

Recebi a importância acima como liquidão de meus vencimentos.  
Porto Alegre, de 19 \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Nerio Jose da Silva

Assinatura



**TRANSFORTE SUL S.A.**

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 10 andar  
fone: 99-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SAIABIOS

RECIBOS DE SALARIO

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

**Porto Alegre**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura

HOME DINEAWAY

NERI JOSE DA SILVA—MONTENEGRO

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

33

Assinatura

EMPREGADOR

**TRANSPORTE SUL S.A.**

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
fone: 99-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 10º andar  
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

NOME DO FUNCIONÁRIO

RECIBO DE SALARIOS

**Recebido a importância acima como liquido de meus vencimentos.**

**B** **Porto Alegre,** **20 de outubro de 19** **de 19** **—**

**Eduardo Moim Limpert**  
**Paulo Garcia Rossi**  
**Chief de Service**

**Assinatura**

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar

**Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 10 andar  
fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS**

RECIBO DE SALARIOS

RECIBO DE SALARI

NEB | JOSE DA SILVA MONTENEGRO

**1978** de **19**  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MONTENEGRO RS.**  
**Assinatura**  
**WILLIAM BUENO**

REC  
Por \_\_\_\_\_  
  
22 JUN 1978  
**BANCO DO BRASIL S/A.**  
MUNICÍPIO DE BAHIA  
BAHIA - BHENIO  
Atendente de Serviço

A presente folha contém 2 documentos.

EMPREGADOR

**TRANSFORTE SUL S.A.**

Ay. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar



Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
fone: 20-9499 - Porto Alegre - RS.

## BECARIO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA—MONTENEGRO

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

*[Signature]* **Porto Allegre**, \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Annotatio

MOD 14.002 f

HÁRIO-FAMÍLIA:

Assinatura *Assinatura* *Assinatura* *Assinatura* *Assinatura* *Assinatura*

# recibo de ordenado

RECÉM-PAGADO Cr\$ 500,12

FUNCIONÁRIO: NERI JOSE DA SILVA ( B.B. MONTENEGRO 9092 )

RECEBI DE: TRANSPORTE SUL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 500,12 ( Quinhentos Cruzeiros e  
Doze Centavos ) CORRESPONDENTE AO SALDO DO ORDENADO

RELATIVO AO MÊS DE Agosto DE 19 78, RESULTANTE DO DEMONSTRATIVO ABALHO:

ORDENADO MENSAL, INCLuíDOS DOMINGOS E FERIADOS: ( 90 DIAS ) 543,60

HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

FÉRIAS:

J.S.  
DESCONTOS:

INPS Cr\$ 43,48 TOTAL Cr\$ 543,60

ADIANTEMTOOS Cr\$ \_\_\_\_\_

SINDICATO Cr\$ \_\_\_\_\_

IMP. RENDA Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 43,48

SALÁRIO-FAMÍLIA:

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$ 500,12

ASSINATURA 30 / AGOSTO 78

Impressos GLOBO Padronizados 7400-185 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira



**TRANSFORTE SUL S.A.**

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIO

NOME DO FUNCIONÁRIO

EMPREGADOR

Recebi a importância acima como líquido de meus vencimentos.  
Porto Alegre, 10 de Novembro de 1978  
*Adriano José de Souza*  
Assinatura

הנִזְקָןִים בְּבֵית הַמִּשְׁמָרָה וְבְבֵית הַמִּשְׁמָרָה

NOME DO FUNCIONÁRIO

NOME DO FUNCIONÁRIO

Recebi a importância acima como liquida de meus vencimentos.  
Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
*Maria Jose da Silva*  
Assinatura

**TRANSPORTESUL S.A.**

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 10º andar

Fone: 22-9499 — Porto Alegre = RS

## RECIBO DE SALARIOS

13 - SALARIO  
1º Pareja

NOME DO FUNCIONÁRIO

EMPREGADOR

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

Recebi a importância acima como liquida de meus vencimentos.  
porto Alegre, 12 de Dezembro de 1978  
*José da Silva*  
Assinatura  
*FIRMAS*

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS



**TRANSFORTE SUL S.A.**

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
Fone: 22-9499 — Porto Alegre — RS

RECIBO DE SALARIOS

### **13.º SALÁRIO Párcela Final**

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

Recebi a importância acima com que meus vencimentos.

Porto Alegre, 19 de Junho de 1900  
LÂNGO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO/BUTENO  
ASSUNÇÃO  
Assinatura

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

Ay. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

## RECIBO DE SALARIOS

Recebi a importância acima somente liquido de meus vencimentos.  
Porto Alegre, 22 de Agosto de 1978  
MONTENEGRO (R.S.)

**Architecture** 

A presente fôlha contém 1 documento



TRANSPORTES SUL S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar  
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA	HORAS	VALOR	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO	ADICIONAL	DIVERSOS CÓD.	VALOR	TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DATA	SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
					HORAS	VALOR	HORAS	VALOR											
352,40	6,05			0,00															

CREDITADO EM CONTA

21 FEVEREIRO 1979

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ d.e 19 \_\_\_\_\_

Assinatura

BANCO DO BRASIL S. A.  
— MONTENEGRO (RS) —  
— 22-9499 —  
Assinatura

11  
10  
110



## **TRANSPORTE SUL S.A.**

TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância  
Controle de Horas

**A T E N Ç Ã O : N**

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM  
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRA-  
BALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-  
MAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO  
ARTIGO 299 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 7/12  
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

29  
98

A presente folha contém 3 documentos.

## EMPREGADO ADIANTEAMENTO POR CONTA DE SALÁRIOS

UMA VEZ

Para ser pago em

..... VEZES

(..... setenta cruzeiros .....

Foi-me adiantado sobre o meu salário a  
importância de Cr\$ **70,00**

Por Extenso

NERI JOSÉ DA SILVA

**9092**

Nome do Empregado

DATA **19 / 10 / 1977**

CHAPA Nº

lp/sapatos  
prestaçao  
B.Brasil  
Montenegro

*Neri José da Silva*  
Assinatura ou Polegar Direito

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento

G. Triângulo Ltda. — 6/76

Autorizado por

UMA VEZ

Para ser pago em

..... VEZES

(..... setenta cruzeiros .....

Foi-me adiantado sobre o meu salário a  
importância de Cr\$ **70,00**

Por Extenso

NERI JOSÉ DA SILVA

**9092**

Nome do Empregado

DATA **19 / 10 / 1977**

CHAPA Nº

lp/sapatos  
prestaçao  
B.Brasil  
Montenegro

*Neri José da Silva*  
Assinatura ou Polegar Direito

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento

G. Triângulo Ltda. — 6/76

Autorizado por

## ADIANTEAMENTO POR CONTA DE SALÁRIOS

UMA VEZ

Para ser pago em

..... VEZES

(Cento e dez cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)  
POR EXTERNO

Foi-me adiantado sobre o meu salário a

importância de Cr\$ **110,00**

NERI JOSÉ DA SILVA

NOME DO EMPREGADO

DATA **07 / 12 / 1978**

**9092**

CHAPA Nº

1 Calça  
Fora de dota-  
ção  
B. BRASIL

*Neri José da Silva*  
ASSINATURA OU POLEGAR DIREITO

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento

MONTENEGRO

AUTORIZADO POR

## JUNTADA

Faço juntada da ata de reunião  
de fls. 30 a 32.

Em 09 de abril de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CINSE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO nº 115/79

Reclamante: NERI JOSÉ DA SILVA

Reclamada : TRANSPORTE SUL S/A

Aos nove (09) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc.....

NERI JOSE DA SILVA reclama de TRANSPORTE SUL S.A. o pagamento de horas extras, adicional noturno, indenização do uniforme, salário família e depósito no FGTS dos respectivos valores. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia , fls.9 e 10, alegando que o reclamante é vigia, com horário variável, esteve em benefício no INPS de 24 de julho a 30 de setembro de 78, foi pago de salário família a partir de fevereiro de 78, época em que apresentou as certidões de nascimento dos filhos; o desconto foi por um par de sapatos para uso particular e não pelo fardamento, eis que este é fornecido gratuitamente; foi sempre pago do adicional noturno e das horas extras; e que contesta os cálculos da inicial relativos ao item 2 da inicial. A Conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que os recibos mostraram que não recebeu adicional noturno, que ficou provado o trabalho das 8 às 19 horas, uma vez por semana, mas não recebeu horas extras, e que provou ter pago o uniforme. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação. - HORAS EXTRAS: Ficou claro que o Reclamante é guarda-vigia, trabalha uma semana das 6 às 14 horas, outra semana das 14 às 22 horas, outra semana das 22 às 6 horas e outra das 8 às 19 horas. Com esses horários de trabalho verifica-



verifica-se que na primeira semana o Reclamante trabalhou 8 horas por dia, no turno do dia. Na segunda semana trabalhou oito horas por dia, no turno do dia. Na terceira semana trabalhou 8 horas com 7 horas noturnas, e na quarta semana trabalhou das 8 às 19 horas. De acordo com o art.62 da CLT o horário do vigia é de dez horas. Assim, e conforme o horário - alegado na inicial, somente em uma semana por mês ele trabalhava onze horas por dia, fazendo jus a uma hora extra por dia. Entretanto, os cartões ponto, fls.14 a 18, provam que o Reclamante trabalhou em horas extras, na seguinte forma: em outubro de 77, 7 horas; em dezembro 77, 8 horas; em janeiro 78, 10 horas; em fevereiro de 78, 8 horas; em março, 8 horas; em abril, 10 horas; em julho, 8 horas; em outubro, 20 horas; em novembro, 14 horas. Nos demais meses, face a ausência de prova, deve prevalecer a base de uma hora extra por dia em uma semana por mês. De modo que o Reclamante trabalhou em 152 horas extras no período de 18 de outubro de 77 a fevereiro de 79. Os recibos de fls. 19 a 28, provam que o Reclamante recebeu remuneração correspondente a 163 horas extras. Nessas condições não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. - ADICIONAL NOTURNO: Como se viu, o Reclamante trabalhou das 22 às 6 horas em uma semana por mês, o que corresponde a sete horas noturnas por dia, ou sejam 35 horas noturnas por mês. Mas em outubro de 77, trabalhou somente em dois dias, naquele horário, e em agosto e setembro esteve em gozo de benefício no INPS. Assim, o total de horas noturnas trabalhadas foi de 504. Os recibos de fls.19 a 28 provam que o Reclamante foi remunerado por horas noturnas em número de 343. Restam, portanto, a favor do Reclamante 161 horas noturnas. - INDENIZAÇÃO DO UNIFORME: A segunda testemunha do Reclamante, fls.7, informou que o Reclamante lhe disse que a Reclamada havia dado um par de calças do uniforme, mas precisou de outro e a Reclamada descontou em folha, e que a Reclamada exige o uso do uniforme mas é pago por ela. Embora a Reclamada tenha alegado que o desconto foi pelo valor de um



32  
PF

de um par de sapatos, e a testemunha tenha mencionado um par de calças, é de se considerar o alegado pela Reclamada na contestação porque a primeira testemunha do Reclamante, fls.6, informou que sabe que ele pagou o uniforme porque viu o recibo, e tudo indica que, se o Reclamante tivesse pago o uniforme, teria apresentado o referido recibo, o que não foi feito. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte....

SALÁRIO FAMÍLIA: O Reclamante alega que não recebeu no período de outubro de 77 a janeiro de 78. A Reclamada alegou que o Reclamante só apresentou as certidões de nascimento em fevereiro de 78, época em que começou a pagar. Em face dessa alegação, caberia ao Reclamante fazer a prova de que apresentou as certidões em outubro de 77. Essa prova não foi feita. Assim, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - DEPÓSITO NO F.G.T.S. SOBRE AS PARCELAS PLEITEADAS:

Pelo que se viu o Reclamante tem direito somente a parte de adicional noturno. Se não houve pagamento do total devido, a título de adicional não houve o recolhimento ao depósito da parte respetiva. E, nesse caso, cabe a complementação do depósito somente nessa parte do pedido. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$1.458,66, correspondente a adicional noturno em 161 horas e a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação, mais juros de mora e correção monetária - na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$181,40 sobre Cr\$2.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

**CERTIDAO**

**CERTIFICO** quo nesta data, a 17 de Abril de 1979  
foi do reite tomou conhecimento da sentença  
de sentença de fls 30 a 32 que o Juiz de Direito  
**DOU FE. Montenegro**, 17/04/79

Ciente:

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHIEF DA SECRETARIA, ASSISTENTE

**CERTIDAO**

**CERTIFICO** quo nesta data, jn  
expedido viajasse à sede, mas em envelope  
postal, AR n° 930058

**DOU FE. Montenegro, 17/04/79**

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHIEF DA SECRETARIA, ASSISTENTE

D.

Montenegro, 17 de abril de 1979

N O T I F I C A Ç Ã O

A

TRANSPORTE SUL S.A.  
Av. Pernambuco, nº 2634  
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 115/79, referente a reclamatória ajuizada por NERI JOSE DA SILVA contra essa firma, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para receber parte de que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$1.458,66, correspondente a adicional noturno em 161 horas e a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação, mais juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de ... Cr\$181,40, sobre Cr\$2.000,00, importância arbitrada para efeito de custas".

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

*ff*  
CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.  
Eloá de A. P. Pinto  
Em 23/04/1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*ff*  
CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pel Dr.  
Eloá de A. P. Pinto  
Em 27/04/1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AD

## JUNTADA

Faço juntada ao AR. abaixo  
nesta data.

Em 27 de abril de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário TRANSPORTE SUL S/A  
Endereço Av. Pernambuco, nº 2634 - PORTO ALEGRE RS  
Número do Registrado 930058  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 18.04.79

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

*PAC 19/04*  
Local e data  
*Alma da flm*  
Assinatura do Destinatário *Almeida*  
Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

## CERTIDAO

CERTIFICO que não foram

interpostos quaisquer recursos no  
prazo legal.  
DOU FÉ. Montenegro, 30.04.79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 04 de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se por  
carta precatória.

Data Depois.

*M. Vassouras*

X MARIO MIRANDA VASSOURAS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### CONTA DE EMOLUMENTOS

Ato do Juiz ..... Cr\$ 11,50

C.Precatória..... Cr\$ 1,15

Total... Cr\$12,65

Montenegro, 3 de maio de 1979

*J. Becker*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE

## CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data f:

expedida Carta Precatória no nº 03.

JU FÉ Montenegro, 03.05.79

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

(p.nº 115/79)

MONTENEGRO

RS

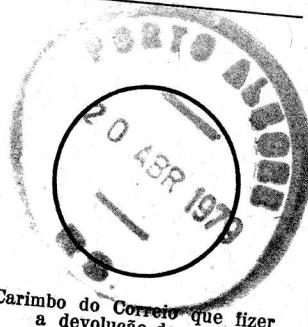
Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»

R.

CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA Nº 09/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro

DEPRECADA : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de P. Alegre, a quem couber por distribuição.

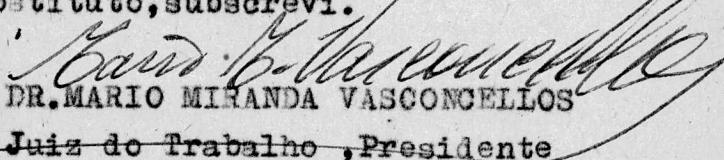
O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma TRANSPORTE SUL S/A, com endereço a rua Avenida Pernambuco, 2634 em Porto Alegre, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$1.652,71(hum mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos) sendo Cr\$ 1.458,66(hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos) de principal; Cr\$181,40(cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de custas; e Cr\$ .. 12,65 (doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos bem como, a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação (comprovante), devidos no processo nº ... 115/79, em que são partes: NERI JOSE DA SILVA, reclamante e TRANSPORTE SUL S/A, reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos três(03) de maio de mil novecentos e setenta e nove(1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário classe especial, datilografei a presente, e eu <sup>R.</sup> Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

**JUNTADA**

Faz o juntada do ofício  
que segue.

Em 28 de maio de 1979

*Armando de Lima Dutra*

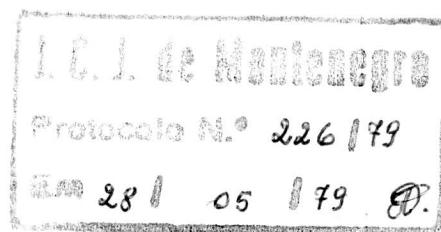
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício nº 184/79

Porto Alegre, 23 de maio de 1979



J. à conclusão  
Data 28-05-79.

Senhor Juiz: MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Pelo presente, com referência aos autos da carta precatória nº 24/79, oriunda dessa MM. Junta, em que são partes NERI JOSÉ DA SILVA, exequente, e TRANSTFORTE SUL S/A., executada, a fim de que se pronuncie a respeito, informo a V.Exa. que a executada, apesar de citada para tanto, não apresentou comprovantes dos depósitos no FGTS, sobre o valor da condenação.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*Francisco A.G. da Costa Netto*  
dr. Francisco A.G. da Costa Netto  
Juiz do Trabalho, Presidente

EXMO.SR.

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS

ls.-

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 05 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

proceda. De  
o cálculo do  
valor corresponden-  
te, oficiando-  
se ao Juiz de  
Pecado para con-  
firmar a adequação.

29 - 5 - 791

Mario Miranda Vacoconcellos

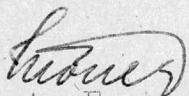
MARIO MIRANDA VACOCNELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

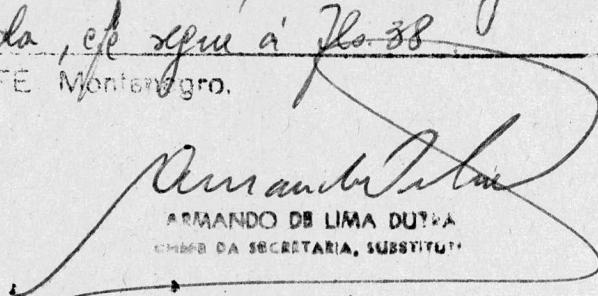
37  
A

CÁLCULO DO F.G.T.S.

VALOR	8%	JCM (0,173093)	TOTAL
1.458,66	117,00	86,00	<u>203,00</u>
		10%	<u>20,30</u>
		TOTAL	Cr\$ 223,30

Montenegro, 30 de maio de 1979

  
Ivete Froner  
Aux. Judic. "B"

  
**A CERTIDÃO**  
CERTIFICO que, nesta data, fls.  
expedido o. n° 68/79 à MM Juíza De-  
creada, c/ o rgo a fls. 38.  
DDU FE Montenegro.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

38  
FF

Montenegro-RS

Of. nº 68/79

Em 30 de maio de 1979

Senhor Juiz,

Em face do contido em v/Of. nº 184 de 23 de maio p.p., referente a Carta Precatória nº 09/79, desta Junta, extraída conforme autos do Processo nº 115/79 em que é exequente NERI JOSE DA SILVA e executada TRANSPORTE SUL S/A, informo-vos que o valor correspondente ao F.G.T.S. relativo à condenação é de Cr\$223,30 (Duzentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), importância esta que deverá ser acrescida àquela já informada em n/Carta Precatória, prosseguindo V.Exa. na execução, até final.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. FRANCISCO A.G. DA COSTA NETO  
M.D. Juiz Presidente da 12ª J.C.J.  
PORTO ALEGRE - RS

~~1~~JUNTADA

Faço juntada do documento  
abaixo, neste data. (OP)

Em 09 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Carta Precatória nº 09/79-JCJ de Montenegro				
		AVISO DE CRÉDITO	Ag	Op	Conta nº	D
Titular da conta	<i>J. C. J. DE MONTENEGRO</i>			CL	D	Valor do débito Cr\$
Número do documento	OP nº: 00001304-0	Data da valorização	09.07.79	Ag 0530	Op 006	Conta nº 013 3
Assinatura autorizada	<i>Adalberto da Silva</i>			+50	D	Valor do crédito Cr\$ 1.876,01
Gerência	<i>Guarapuava</i>		O valor abaixo autenticado corresponde a: OP nº: 00001304-0, emitida pela Agência POSTO TRT, Filial do RG Sul, liquidada nesta data.*			
34 006			Autenticação CEF 122 JUL 9 1.876,01 07/79			

~~1~~JUNTADA

Faço juntada da carta  
Precatória que segue.

Em 10 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



39

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

D.

J. A conclusão

Em 10-07-79

C.Precat.nº 24/79

Dist.nº 310-D/79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

Deprecante: Juiz do Trab.Presidente da JCJ DE MONTENEGRO - RS.

Deprecado : Juiz do Trab.Presidente da 12ª JCJ de Palegre- RS.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete (7) dias do mês de maio, do ano de 1 979, nesta cidade de Porto Alegre, autuo a presente carta Precatória, oriunda de Montenegro - R.

*Meo*

Dra. Maria Helena F. Della Méa  
Diretora de Secretaria

Recife.: Neri Joseé da Silva

Recda.: Transforte Sul S/A.

rg/MNB.

<b>2.<sup>a</sup> VIA</b> <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>DISTRIBUIÇÃO</b> <b>JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</b>	<p style="text-align: right;">Deprecante JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO</p> <p style="text-align: right;">Reclamante</p> <p style="text-align: right;">Reclamado</p> <p style="text-align: right;">Local: Porto Alegre      Data: 7/5/79      N.º 310-D</p> <p>Objeto: Carta Precatória Citatória Executória nº 09/ 79, ref. proc. nº 115/79. (Deixa de ser distr. à 11<sup>a</sup> JCJ em virtude de comp., conf. Prov. 54/ 69)</p> <p>Espécie Escrita Verbal</p> <p>Distribuída à 12<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento</p> <p>Doc. Ident. Reclamante:</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSIS ANTONIO DA CRUZ</b> <i>Substituto</i></p> <p style="text-align: right;">1º Distribuidor</p>
---	--

Cód. 67

Em 7/5/79 40

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTORIA Nº 09/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro

DEPRECADA : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de P. Alegre, a quem couber por distribuição.

310-122

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma TRANSPORTE SUL S/A, com endereço a rua Avenida Pernambuco, 2634 em Porto Alegre, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$1.652,71(hum mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos) sendo Cr\$ 1.458,66(hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos) de principal; Cr\$181,40(cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de custas; e Cr\$ .. 12,65 (doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos bem como, a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação (comprovante), devidos no processo nº ... 115/79, em que são partes: NERI JOSE DA SILVA, reclamante e TRANSPORTE SUL S/A, reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos três(03) de maio de mil novecentos e setenta e nove(1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário classe especial, datilografei a presente, e eu Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

41  
70

**12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre**

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço os presentes  
autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz  
Presidente.

Porto Alegre, 9 de maio de 1979

*h*  
Drª Maria Helena F. Della Méa  
Chefe de Secretaria

Cumpre-se.

Data supra.

*Hora em d*  
Dr. Francisco A.G. da Costa Netto  
Juiz do Trabalho Presidente

**C E R T I D Ã O**

**C E R T I F I C O** que expedi

Mandado de citação em 9 / 5 / 1979

Mandado de penhora em 16 / 5 / 1979

Notificação em / / 19

*h*  
Drª Maria Helena F. Della Méa  
Chefe de Secretaria



42-  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12<sup>a</sup> GUIA

O Sr. .... TRANSPORTE SUL S/A.....  
vai a .... CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. TRT.....  
depositar a importância de CR\$ 1.652,71 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQ..  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação CR. 24/79.....  
apresentada por .... NERI JOSE DA SILVA.....  
.... REF. AO PRINCIPAL.....  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

..... PORTO ALEGRE....., 16.... de MAIO..... de 1979

CEFO DZ 16

1.652,71 R116

✓Chefe de Secretaria  
Dra. Maria Helena F. Della Méa

DZ  
Cód. 119



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

43-17  
AD

4

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

TRANSPORTE SUL S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, CO.)

AV. PERNAMBUCO

07 NÚMERO  
2635

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

P.A.

12 SIGLA DA U.F.  
RS13 EXERCÍCIO  
79 314 COTA OU DUODECIMO  
415 PERÍODO DE APURAÇÃO  
516 TIPO  
617 N.º PROCESSO  
000 0024/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS - EPR

20 CÓDIGO  
155021 VALOR - CR\$  
47,15

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

12º JCJ

Nº e Espécie  
do Processo:

CP 24/79

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO  
24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO  
27 VALOR - CR\$

RECLAMANTE(S)

NERI JOSE DA SILVA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

47,15

RECLAMADO(A)

TRANSPORTE SUL S/A

GUIA Nº

Expedida em 16 5 79

RUB. DO FUNCIONÁRIO

DZ

3279

CEFO 5 3291 16

47,15

SERI



44-  
RJ  
Dm

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA,  
na forma abaixo:

O Doutor Dr. Francisco A.G.da Costa Netto, Juiz do Trabalho  
Presidente da 12a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NERI JOSÉ DA  
SILVA E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a TRANSPORTE  
SUL S/A, com endereço av. Pernambuco, 2634-NC  
para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.699,86 (hum mil seiscentos e  
(noventa e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos).  
abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos e comprovar depósito de FGTS.  
n.º C.Precta 24/79

Proc. 115/79-JCJ de Montenegro. Caso de penhora cobrar + Cr11,50  
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 9 de maio de 1979.  
Eu, Raquel C.Ehlers, Aux.Jud., datilografei,  
e eu, Dra Maria Helena F.Della Méa, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz de Trabalho, Presidente

Dr. Francisco A.G.da Costa Netto

Principal .....	Cr\$ <u>1.652,71</u>	Deverá o recd.o.comprovar
Juros .....	Cr\$	o recolhimento do FGTS
Correção monetária .....	Cr\$	sobre o valor da conde-
Cláusula penal .....	Cr\$	nção (Cr 1.458,66)
Custas .....	Cr\$	
Emolumentos .....	Cr\$ <u>47,15</u>	
Honorários advocatícios .....	Cr\$	
Honorários de perito(s) .....	Cr\$	

Recebi  
em 11.05.79  
Marta KUMER

CERTIDÃO  
CERTIFICO QUE, nesta data,  
citei a executada. DOU FÉ. Porto Alegre,  
11 de maio de 1979.

*Marcelo*  
Natalicio Paixão  
Of. de Justiça

### C E R T I D Ã O

Expedi mandado de penhora e  
a forma da lei.  
Dou fé.

Em 16.5.79

*MH*  
MARIA HELENA F. DELLA MEA  
Diretora de Secretaria de JCJ

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deixei de expedir o mandado  
de penhora por ter a reclamada pago o prin-  
cipal e emolumentos.

CERTIFICO, outrossim, que a reclamada não  
comprovou, apesar de citada para tanto, os  
depósitos no FGTS sobre o valor da condena-  
ção.

Dou fé.

Em 16.5.79.

*MH*  
MARIA HELENA F. DELLA MEA  
Diretora de Secretaria de JCJ

### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exma. Sr. Juiz Presidente,

Em 16 de 5 de 1979

*MH*  
MARIA HELENA F. DELLA MEA  
Diretora de Secretaria de JCJ

Objeto: à MM. jef depurante informando  
é ornado para seu se pronunciar a res-  
peito da us comparaçõ dos depõitõs d  
FGTS.

*J. J.*

*F. Costa Netto*  
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO  
Juiz de Trabalho Presidente

128

Ofício nº 184/79

Porto Alegre, 23 de maio de 1979

FD  
X

Senhor Juiz:

Pelo presente, com referência aos autos da carta precatória nº 24/79, oriunda dessa MM. Junta, em que são partes NERI JOSÉ DA SILVA, exequente, e TRANSPORTES SUL S/A., executada, a fim de que se pronuncie a respeito, informo a V.Exa. que a executada, apesar de citada para tanto, não apresentou comprovantes dos depósitos no FGTS, sobre o valor da condenação.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

AC

dr. Francisco A.G. da Costa Netto  
Juiz do Trabalho, Presidente

EXMO.SR.

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS

ls..-

JUNTA

Nesta data, faço juntar os presentes que  
o ofício que segue.

1 6 79

MARIA HELENA FRANCA VILA REA  
Chefe da Secretaria

46.8  
P

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro-RS

Of. nº 68/79

Em 30 de maio de 1979

12<sup>a</sup> J.C.J. DE PORTO ALEGRE  
PROTÓCOLO

Nº 2193/79  
Em 01/06/79

J., cito-a.pelo valor  
in dica d.

271.

Senhor Juiz,

- Rosaria af

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETO  
Juiz da Trabalho Presidente

Em face do contido em v/Of.nº 184 de 23 de maio p.p., referente a Carta Precatória nº 09/79, desta Junta, extraída conforme autos do Processo nº 115/79 em que é exequente NERI JOSE DA SILVA e executada TRANSPORTE SUL S/A, informo-vos que o valor correspondente ao F.G.T.S. relativo à condenação é de Cr\$223,30 (Duzentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), importância esta que deverá ser acrescida àquela já informada em n/Carta Precatória, prosseguindo V.Exa. na execução, até final.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

*Mario M. Vasconcellos*  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. FRANCISCO A.G. DA COSTA NETO  
M.D. Juiz Presidente da 12ª J.C.J.  
PORTO ALEGRE - RS

## C E R T I D Ã O

Expedi mandado de citação,  
na forma da lei.  
Dou fé.

Em 5 / 6 / 1979

MARIA HELENA P. DELLA MÉA  
Diretora da Secretaria de JCJ



479  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**12a** UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. Transporte Sul S.A.

vai a CRF - AG. TRT.....  
depositar a importância de CR\$ 223,30 (duzentos e vinte e tres cruzeiros e  
trinta centavos) .....  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 24/79  
apresentada por Meri José da Silva.....

Ref. Principal.....

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Porto Alegre, 12 de Junho de 1979

223,30000  
Chefe de Secretaria  
Dra. Maria Helena F. Della Méa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF

01/07/1979 00:00:00

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Transportes Sul S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Av. Pernambuco

2634

09 BAIRRO OU DISTRITO

90.000

P. Alegre

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DECÍMIO

15 PESO DA ARRECADADA

16 DIA

79

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos APR

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

12a.JCJ

Nº DE FOLHA  
DO PROCESSO

24/79

RECLAMANTE(S)

Neri José da Silva

RECLAMADO(A)

Transportes Sul S.A.

GFTA Nº

1113

126 79

E. PECUNIA

RUA DA DIRETORIA

ONS

13/06/79

~~70~~  
48  
~~90~~

20	VALOR - R\$	1450	60,70
21	VALOR - R\$	1450	60,70
22	VALOR - R\$	1450	60,70
23	VALOR - R\$	1450	60,70

CEFO 74 JUN 12

60,70 R\$69

Cod. 147

12<sup>a</sup>

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fidedigna do original com o qual concorda.

Porto Alegre, 29/04/79

MES

Diretor(a) de Sec

MARIA HELENA FRANTZ DELLA MEA

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

49.  
V.D.  
Lm

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

**MANDADO DE CITAÇÃO** para cumprimento de ..... DECISÃO .....,  
na forma abaixo:

O Doutor Francisco A.G.da Costa Netto....., Juiz do Trabalho  
Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.....:

**MANDO** ao Oficial de Justiça, Sr. ....  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NERI JOSÉ DA  
SILVA....., em seu cumprimento, cite a TRANSFORTE  
SUL S/A....., com endereço Av.Pernambuco, 2634-N/C.

..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 284,00  
(duzentos e oitenta e quatro cruzeiros .-.-.-),  
abaixo discriminada, principal, emolumentos ..... devida no processo  
n.º C.Prec. 24/79. / OBS. No caso de penhora, cobrar mais Cr\$ 14,80

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 5 de junho de 1979  
Eu, Lacy Silveira, Téc.Jud.C....., datilografei,  
e eu, *Lacy* dra. Maria Helena F.Della Mea..... Chefe da Secretaria, subscrevi.  
Após a penhora, proceda a avaliação.

*Costa Netto*  
Juiz do Trabalho, Presidente  
dr.Francisco A.G.da Costa Netto

Principal .....	Cr\$ 223,30
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$
Emolumentos .....	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*Ponto*  
*EM 08/06/79*

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data,  
citei a executada. DOU FÉ. Porto Alegre,  
8 de junho de 1979.

*Mariazinha*  
Natalicio Paixao  
Of. de Justiça

## CERTIDÃO

CERTIFICO que no prazo legal,  
não foram interpostos embargos  
à execução.

Dou fé.

Em 19 / 6 / 1979

*M*  
MARIA HELENA F. DELLA MÉA  
Diretora da Secretaria de JCJ

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 6 de 1979

*M*  
MARIA HELENA F. DELLA MÉA  
Diretora da Secretaria de JCJ

Oficie-se à Caixa Econômica  
Federal para que transfira  
a importância depositada pa  
ra o MM. Juízo deprecante.  
Appós, devolva-se  
Data supra.

*Hoseanot*  
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO  
Juiz do Trabalho Presidente

12a

Ofício nº 234/79      Porto Alegre, 3 de julho de 1979

Senhor Gerente:

Pelo presente, solicito de V.S<sup>a</sup> as provisões necessárias no sentido de que seja transferida para a cidade de Montenegro, à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, a importância de Cr\$1.876,01 (hum mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros/ e um centavo), depositada pelas guias, desta Junta, de 16.5.79 e 12.6.79, relativa aos autos da carta precatória nº 24/79, em que são partes NAPI JOSÉ DA SILVA, exequente, e TRANSPORTE SUL S/A., executada, comunicando àquele Juízo quanto da transferência.

Na oportunidade, reitero a V.S<sup>a</sup> protestos de alta estima e consideração.

  
dr. Paulo Caruso  
Juiz do Trabalho, Substituto

ILMO. SR.  
GERENTE DA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Agência Açorianos-Posto TRT  
N/C.

ls.-

## REMESSA

Nesta data, faço remessa d'estes autos  
ao MM. Juízo Deprecante.

Em 5 de julho de 1979

*bis*

Dra. Maria Helena F. Della Mea  
Diretora de Secretaria

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

*Em 10/07/1979*

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *nem nenhuma em*

*formim, as fls. nos. 40 a 50, conf.*  
*Pscr. nº 20167, por intercessão.*  
*DOU FE Montenegro, 10-07-79.*

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

51

D.

## CERTIDÃO

Nesta data de 10 de outubro de 1979, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 10 de 07 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CRMEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expedi em 22 de outubro.

10 - 7 - 79.

*M. Miranda Vazconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram  
expedidos os alvarás que seguem

DOU FE Moisés Agno 18-07-79.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CRMEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

52  
Q.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO N° 115/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

EUTÁLIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local

a quantia de CR\$ 194,05 ( cento e noventa e quatro cruzeiros e cinco centavos. )

capital depositado em nome de OP nº000001304-0 emitida pela Agência POSTO TRT, Filial RG Sul., consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

12a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

PORTO ALEGRE O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO

aos ONZE(11) de julho de mil novecentos e setenta e nove(1979).-

  
Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 16/07/79

Eutália da Silva Freitas

*O*JUNTADA

Faço juntada das guias do DARF  
abaixo, neste dia:

Em 16 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*

CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

92.805290/0001-69

CPF

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

16.07.79

3

001/0318-2

16/07/79

BANCO DO BRASIL

06060/

101,40

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**TRANSPORTE SUL S/A.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

**Av. Pernambuco**

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

**90000**

11 MUNICÍPIO/CIDADE

**Porto Alegre**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

**R\$.**

12 SIGLA DA UF

L

101,40

13 EXERCÍCIO 14 COTA OU DUODÉCIMO 15 PEDIDO DE APURAÇÃO

**1979**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**Custas Judiciais: 3**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **115/79**

RECLAMANTE(S) **NERI JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A)

**TRANSPORTE SUL S/A.**

**16.7.79**

GUIA Nº **219/79**

EXPEDIDA EM / /19

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

*Britas*

**Banco do Brasil S.A.**

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

Montenegro - R\$ Cod. 147

AUTENTICAÇÃO

SIL 1262 JUL 16

181,40 R\$P

SER  
P  
R  
O

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

**TRANSPORTE SUL S/A.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

**Av. Pernambuco**

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

**90000**

11 MUNICÍPIO/CIDADE

**Porto Alegre**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

001/0318-2

16/07/79

16/07/79

BANCO DO BRASIL

06060/8749

12,65

13 EXERCÍCIO 14 COTA OU DUODÉCIMO 15 PEDIDO DE APURAÇÃO

**1979**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**Documentos: 3pr**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **115/79**

RECLAMANTE(S) **NERI JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A)

**TRANSPORTE SUL S/A.**

**16.7.79**

GUIA Nº **150/79**

EXPEDIDA EM / /19

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

*Britas*

**Banco do Brasil S.A.**

Montenegro - R\$ Cod. 147

03 DATA DE VENCIMENTO

16.07.79

3

16/07/79

16/07/79

BANCO DO BRASIL

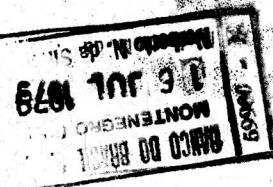
06060/8749

12,65

12,65 R\$P

SER  
P  
R  
O

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

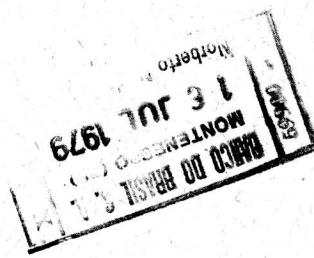


152mm

15 JUL 1979

MONTENEGRO C.I.A.

BRAZIL DO BRASIL C.I.A.



140mm

16 JUL 1979

MONTENEGRO C.I.A.

BRAZIL DO BRASIL C.I.A.

53  
88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N° 115/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
NERI JOSÉ DA SILVA ou seu procurador, Dr.  
Dra. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO  
a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local  
a quantia de CR\$ 1.681,96 ( Hum mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos.x.x.x.x.x.x. )  
capital depositado em nome de OP nº000001304-0, emitida pela Agência Posto TRT, Filial RG Sul., consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
12ªJCJ DE PORTO ALEGRE O QUE CUM普RA, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO  
aos onze(11) de julho de mil novecentos e setenta e nove(1979).-

  
Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original  
em 17.07.79



C E R T I D A O

CERTIFICO que os presentes  
autores manifestaram-se ligados  
a deuses.

DOU FE Montenegro, 17-07-79.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 1979.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A R Q U I V E - S E

D A T A S U P R A

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A R Q U I V A D O

D A T A S U P R A

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO